



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso VIII ao *caput* do art. 85 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 85.

.....

VIII – destinados ao uso ou consumo de bordo, inclusive combustíveis, em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, condicionada à entrega do produto exclusivamente em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado e à confirmação do uso ou do consumo de bordo, na forma prevista em lei específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a necessidade de ser incluído um dispositivo que equipare à exportação as saídas de produtos destinados ao uso ou consumo a bordo de embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior.

Isso engloba a facilitação previstas na Convenção de Quioto Revisada, promulgada pelo Decreto nº 10.276/2020, especialmente as disposições do Capítulo 4 7 do Anexo Específico J7, e também as recomendações da ICAO, que isentam essas transações de tributação.



Em observância a essas previsões, a legislação brasileira em vigor afasta a tributação do PIS e da Cofins sobre as provisões de bordo na forma do inciso IV e § 1º do artigo 14 da Medida Provisória nº 2.158-35/2018, assim como o Convênio ICMS nº 12/1975, equipara a saída de produtos destinados ao uso ou consumo a bordo como uma forma de exportação para efeitos do ICMS.

Previsões semelhantes no sentido de não tributar o fornecimento de bens para uso e consumo de bordo em voos com destino ao exterior também estão presentes nos acordos de serviços aéreos. A título exemplificativo, mencionamos o Decreto nº 9.423/2018, celebrado entre Brasil e Estados Unidos.

Incluir essa equiparação nesse projeto, à luz do princípio do destino do IVA-Dual, garantirá a observância desse instituto e dos acordos internacionais, a partir da eliminação da tributação sobre essas operações. Por isso, sugerimos a presente emenda ao artigo nº 85 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024.

Destaque-se que o pleito não implica a reivindicação de novas demandas, mas sim a preservação do status de não incidência tributária atualmente vigente no transporte aéreo internacional. Tal preservação visa manter a neutralidade tributária, um dos pilares fundamentais da modernização do sistema tributário em curso no Congresso Nacional.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

